LEI Nº 3366, de 02 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito as informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, os valores já pagos e a nova data prevista para o término.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito obrigada a divulgar, em seu site oficial e no Portal da Transparência, as informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra, bem como a nova data prevista para o término.

Parágrafo Único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como o Portal da Transparência, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverão conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra, o nome da empresa contratada para a execução do serviço, bem como informação dos valores que já foram pagos da obra paralisada.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL